# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 175/2022**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA), conforme especifica.

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.158/0001-036 com sede na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, Bairro Centro, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA).

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, tarta-se de "*uma pessoa jurídica de direito privado, constituida na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo carater politico-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros."*

A AAssociação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA) já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## OCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social –
- Ata de Fundação
- Certidão Negativa Federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Declaração de atividades

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360
FLS 018

APAF – Associação dos Professores, Alunos e Funcionários do CEEBJA – Araucária

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

FLS. 028

# APAF – CEEBJA ARAUCÁRIA

## Sumário

CAPÍTULO I ..... 3
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO ..... 3
CAPÍTULO II ..... 3
DA NATUREZA ..... 3
CAPÍTULO III ..... 3
DOS OBJETIVOS ..... 3
CAPÍTULO IV ..... 4
DAS ATRIBUIÇÕES ..... 4
CAPÍTULO V ..... 8
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ..... 8
CAPÍTULO VI ..... 9
DO PATRIMÔNIO ..... 9
CAPÍTULO VII ..... 10
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ..... 10
CAPÍTULO VIII ..... 11
DOS INTEGRANTES ..... 11
CAPÍTULO IX ..... 13
DA ADMINISTRAÇÃO ..... 13
CAPÍTULO X ..... 22
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO ..... 22
CAPÍTULO XI ..... 26
DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES ..... 26
CAPÍTULO XII ..... 26
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ..... 26

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

## CAPÍTULO I
## DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A APAF – Associação dos Professores, Alunos e Funcionários do CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Araucária, Estado do Paraná, sito à Rua Major Sezino de Souza nº 419 – Centro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

## CAPÍTULO II
## DA NATUREZA

**Art.2º** A APAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação da Associação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Os objetivos da APAF são:

**I –** discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio d participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

**II –** agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação de tomadas de decisões no interior da

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso e permanência e a função social da escola;

**III –** buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

**IV -** proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;

**V –** representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

**VI –** promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, consonante ao Conselho Escolar;

**VII –** gerir e administrar recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, conforme Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

**VIII –** colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Compete à APAF

**I –** participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360 Fls. 05

representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

**II -** observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

**III –** estimular e participar da criação de espações de discussão, formação e mobilização político-pedagógica e do desenvolvimento de atividades para pais, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente;

**IV –** promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

**V –** colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade;

**VI –** convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 3(três) dias úteis de antecedência, para Assembleia Geral Ordinária e, com no mínimo 1 (um) dia útil, para Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com a da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

**VII –** reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas, com registro em ata;

**VIII –** registrar em livro ata da APAF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e RPJ
FLS. 06

**IX -** registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em livro ata próprio e as assinaturas dos presentes no livro de presença (ambos livros da APAF);

**X -** registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, cantina comercial e livro caixa de movimentação financeira sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino, conforme anexos I, II e III;

**XI –** aplicar, de acordo com as necessidades da escola e das disposições do art. 3º, inciso I, II e IV, as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntaria ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino e Conselho Escolar, observando o cap. XI e XII;

**XII –** administrar os recursos provenientes de doações e contribuições voluntarias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 2 (duas) vias;

**XIII –** promover, observando as necessidades especificas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis de Trabalho, mediante prévia informação escrita à Secretaria de Estado da Educação;

**XIV –** mobilizar a comunidade escolar, tendo em vista sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico;

**XV –** enviar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em seguida, torna-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de correio eletrônico;

**XVI –** apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os alunos, professores, funcionários e demais membros da APAF, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

FLS 078

**XVII –** eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal de acordo com o estatuto deste segmento, o(s) representante (s) para compor o Conselho Escolar;

**XVIII –** celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

**XIX –** celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

**XX -** celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação a Secretaria de Estado de Educação;

**XXI –** manter atualizada, organizada e arquivada, corretamente, toda a documentação referente à APAF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

**XXII -** informar aos órgãos competentes e ao Diretor do Estabelecimento de Ensino do afastamento do Presidente da APAF por 30 dias consecutivos anualmente;

**XXIII –** Atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da APAF.

**Parágrafo único –** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal; a RAIS junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente; a declaração de Imposto de Renda; a DCTF 1º e 2º semestre; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e RPJ
FLS 038

## CAPÍTULO V
## DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**Art. 5º** A contribuição social voluntária será:

**I –** fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo nacional vigente, não sendo atrelado à matricula do aluno;

**II –** recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Professores, Alunos e Funcionários;

**III –** fixada por família, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, professores e funcionários;

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) aluno (a), professores e funcionários que contribuem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APAF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade de ensino e no atendimento as necessidades dos alunos, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula ou ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matricula nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob n°.
000360

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

FLS. 09

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

## CAPÍTULO VI
## DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** O patrimônio da APAF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

**I –** os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APAF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema da patrimônio da SEAP, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

**II –** a APAF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

**III –** a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APAF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

**IV –** manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

**V –** entregar, após a eleição de posse da nova diretoria os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à APAF, observando os anexos I, II e III.

**Parágrafo único –** O patrimônio público não integrara o patrimônio da APAF, ou similares, em nenhuma hipótese.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

## CAPÍTULO VII

## DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

FLS. 102

**Art. 7º** Os recursos da APAF serão provenientes de:

**I –** contribuição social voluntária dos integrantes;

**II –** auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

**III –** campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

**IV –** juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

**V –** investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

**VI –** recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor e o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;

**VII –** exploração de Cantina Comercial, respeitando-se a legislação especifica.

**Art. 8º** A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, a partir de decisões de reunião preparada com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação e um plano de recursos atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme o Projeto Político Pedagógico:

§ 1º As despesas mensais da APAF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instancia pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar e, em segunda instância pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APAF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Assembleia Geral, ouvido o

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

Conselho Escolar e atendendo, preferencialmente, ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APAF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento especifico.

## CAPÍTULO VIII
## DOS INTEGRANTES

**Art. 9º** O quadro social da APAF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Professores, Funcionários e Alunos matriculados da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestaram o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APAF.

**Art. 10º** Constituem direitos dos integrantes efetivos:

**I –** votar e ser votado;

**II –** apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

**III –** apresentar sugestões e oferecer colaboração à APAF;

**IV –** convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

**V –** solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APAF;

FLS 12

**VI –** verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APAF;

**VII –** participar das atividades promovidas pela APAF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

**Art. 11** Constituem deveres dos integrantes efetivos:

**I –** participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APAF;

**II –** conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APAF;

**III –** comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APAF;

**IV –** desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;.

**V –** colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento, atendendo às disposições do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;

**VI –** tratar com respeito todos os integrantes da comunidade escolar.

**Parágrafo único –** Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 12** Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

**I –** apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APAF;

**II –** solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APAF;

**III –** participar das atividades promovidas pela APAF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

**IV –** tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD • PJ
Fls. 13

## CAPÍTULO IX
## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** São órgãos da administração da APAF:

**I –** Assembleia Geral;

**II –** Conselho Deliberativo e Fiscal;

**III –** Diretoria;

**IV –** Assessoria Técnica.

**Art. 15** A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da APAF.

**Parágrafo único -** A convocação far-se-á, com no mínimo 5 (cinco) dias uteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos os integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via Portal Dia-a-dia Educação.

**Art. 16** As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

**Parágrafo único –** Às deliberações de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput do artigo 16, do presente Estatuto.

**Art. 17** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

**I –** eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

**II –** discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APAF;

**III –** discutir e aprovar o relatório semestral e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

**IV –** deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APAF constantes do Edital de convocação.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

RTD • PJ
Fls. 143

**Art. 18** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

**I -** deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

**II –** deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologa-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

**III –** deliberar sobre a dissolução da diretoria da APAF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

**IV –** decidir, em Assembleia convocada para este fim, sobre a prorrogação do mandato d Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenha, sido realizadas;

**V -** definir e aplicar as penalidades, de acordo com o artigo 46, para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

**VI –** cumprir os disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto, no que se refere às despesas mensais da Associação;

**VII -** na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice – Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria da APAF e Conselho Escolar em Assembleia Extraordinária, elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

**Parágrafo único –** Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária d APAF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado, impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

**Art. 19** O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Art. 20** Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

**I –** examinar, obrigatoriamente, a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APAF;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR
Registrado sob nº.
0000360

RTD e PJ
Fls. 15

**II –** apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APAF;

**III –** emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

**IV –** autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APAF, registrando o (s) parecer (es) em livro ata da APAF;

**V -** aprovar em primeira e/ou segunda instancia as despesas da APAF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto, conforme os planos de aplicação dos recursos;

**VI –** receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

**VII –** convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

**VIII –** analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto

**IX –** dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APAF:

**X –** dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

**XI –** todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APAF, ou similares;

**XII –** indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APAF;

**Art. 21** A Diretoria da Associação de Alunos, Professores e Funcionários será composta de:

**I –** Presidente

**II –** Vice – Presidente;

**III –** 1º Secretário;

**IV –** 2º Secretário;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

**V –** 1º Tesoureiro;

**VI –** 2º Tesoureiro;

**VII –** 1º Diretor Esportivo, 1º Diretor Sociocultural;

**VIII –** 2º Diretor Esportivo, 2º Diretor Sociocultural.

**Art. 22** Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:
§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Esportivo e Sociocultural serão atribuídos a 5 (cinco) professores e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino e 1 (um) pai e/ou responsável, de modo a respeitar a paridade.

**Art. 23** Compete à Diretoria:

**I –** elaborar o plano anula de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

**II –** elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

**III –** elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

**IV –** gerir os recursos da APAF no cumprimento de seus objetivos;

**V –** colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

**VI –** decidir sobre a aceitação de doações com encargos, após ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

**VII –** apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

**VIII –** executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

**IX –** reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

**X –** adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

**XI -** responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Alunos, Professores e Funcionários, de acordo com o artigo 4º, inciso II;

**XII -** responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

**Parágrafo único –** Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APAF.

**Art. 24** Compete ao Presidente:

**I –** administrar a Associação de Professores, Alunos e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

**II –** estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Professores, Alunos e Funcionários;

**III –** assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importam em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Professores, Alunos e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

**Parágrafo Primeiro –** Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APAF ou similares.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídica de Araçatuba SP
Registrado sob nº.
000360

REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
FLS. 18

isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**IV –** cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

**V -** aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

**VI –** convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

**VII –** promover, em conjunto com os membros da diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual do estabelecimento e a diretoria da APAF;

**VIII –** analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APAF, considerando o Artigo 23;

**IX –** informar à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata:

**Art. 25** Compete ao Vice – Presidente:

**I –** auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

**II –** assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APAF;

**Art. 26** Compete ao 1º Secretário:

**I –** lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;

**II –** manter atualizadas e em ordem os documentos da APAF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

**IV –** encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da APAF;

RCB

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

FLS. 19

**Art. 27** Compete ao 2º Secretário:

**I –** auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

**II –** assumir o cargo de 1º Secretário em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) 1º Secretário da APAF;

**Art. 28** Compete ao 1º Tesoureiro:

**I –** assinar, junto com o Presidente da APAF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APAF, segundo o art. 24, inciso III;

**II –** promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APAF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

**III –** depositar todos os recursos financeiros da APAF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APAF);

**IV –** acompanhar e controlar a movimentação dos recursos da APAF;

**Parágrafo Único –** todas as transações realizadas com cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

**V –** realizar pagamentos por meio de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 8º, deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

**VI –** realizar inventario anual dos bens da APAF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

**VII –** fazer balanço semestral e prestação de contas ao termino de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

**VIII –** arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000860

FLS. 20

d) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APAF e do Conselho Escolar.

**Art. 31** Compete ao 2º Diretor Esportivo e Sociocultural:

**I –** Compete ao 2º Diretor Esportivo:

a) Auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
b) Organizar a Diretoria de Esportes;
c) Planejar e apresentar para à Diretoria da APAF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
d) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante a aprovação da Diretoria d APAF e do Conselho Escolar.

**II –** Compete ao 2º Diretor Sociocultural:

a) Auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
b) Organizar a Diretoria Cultural;
c) Planejar a apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
d) Planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
e) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APAF e do Conselho Escolar.

**Art. 32** O Diretor Esportivo e Sociocultural deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

RTD e RPJ FLS 21

**Art. 33** A Assessoria Técnica é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato d Diretoria da APAF.

**Art. 34** Compete à Assessoria Técnica:

**I –** orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APAF;

**II –** oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;

**III –** participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APAF;

**IV –** participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF;

**V –** opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAF;

**VI –** participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, opinando sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAF;

**VII –** providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral d APAF;

**VIII –** divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;

**IX –** divulgar, para diretoria da APAF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora.

## CAPÍTULO X
## DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e RPJ
FLS 22

**Art. 35** As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

**Art. 36** Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

**I –** escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) Cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente;
b) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
c) Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos;
d) É vedada a realização de boca de urna durante o período de eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

**II –** definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis;

**III –** apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação de casal e/ou parentes na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

RCB

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0002360

**IV –** definir os critérios para a campanha eleitoral, divulgando-os amplamente à comunidade, por meio de edital impresso e eletrônico.

**V –** o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo Núcleo Regional da Educação, o qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

**Art. 37** A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

**Parágrafo único –** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

**Art. 38** A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

**Art. 39** O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo possível ocorrer eleição por aclamação.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

**Art. 40** O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e PJ
FLS. 24

**Art. 41** A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

**Art. 42** Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

**Art. 43** A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação de acordo com o anexo I, II e III deste Estatuto, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata;

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providencias à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com reconhecimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 3º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente ao Conselho Escolar cópia das atas para providências junto aos órgãos competentes.

**Art. 44** O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude de eleição da Diretoria da APAF com a qual compôs a chapa.

RCB

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob n°. 0000360

RTD e RPJ FLS 25

## CAPÍTULO XI

## DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 45** Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

**I –** deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

**II –** exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

**III –** valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da APAF;

**IV –** favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APAF;

**V –** utilizar os bens da APAF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

**VI –** constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

**VII –** omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APAF;

**VIII –** praticar usura em todas as suas formas;

**IX -** deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 46** As medidas disciplinares aplicáveis são:

**I –** destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

**II –** repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

**III –** suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

**IV -** destituição, nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providencias ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

## CAPÍTULO XII

## DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

RTD e RPJ
FLS. 26

**Art. 47** A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da APAF e/ou Conselho Deliberativo Fiscal.

**Art. 48** A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 49** A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal

**Art. 50** Instaurada a sindicância, a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

**Art. 51** O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

**Art. 52** O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo;

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

**Art. 53** Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

**Art. 54** O denunciado terá direito de apresentar defesa oral de 20 minutos.

**Art. 55** A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56** A Associação de Professores, Alunos e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

**I –** em virtude da lei emanada do Poder competente;

**II –** por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único –** Em caso de dissolução, todos os bens moveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 57** A Associação de Professores, Alunos e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 58** No exercício de suas atribuições, a APAF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

**Art. 59** O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

**Parágrafo único –** A decisão quanto a prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 60** A Diretoria da Associação de Professores, Alunos e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes a saber:

**I –** Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

**II –** Ministério da Fazenda – Receita Federal;

**III –** Banco (os);

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360
RTD e RPJ
FLS. 28 38

**IX –** responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**X –** apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APAF;

**XI –** fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

**XII –** fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotação de preços e licitações.

**Art. 29** Compete ao 2º Tesoureiro:

**I –** auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

**II –** assumir o cargo do 1º Tesoureiro em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Tesoureiro da APAF;

**Art. 30** Compete ao 1º Diretor Esportivo e 1º Diretor Sociocultural:

**I –** promover a integração escola-comunidade por meio do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

**II –** Compete ao 1º Diretor Esportivo:

a) Organizar a Diretoria de Esportes;
b) Planejar e apresentar à Diretoria da APAF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
c) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APAF e do Conselho Escolar.

**III –** Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

a) Organizar a Diretoria Cultural;
b) Planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
c) Planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

RTD e RPJ FLS 29

**IV –** Secretaria de Estado da Educação;

**V -** Ministério do Trabalho;

**VI –** Tribunal e Contas do Estado do Paraná.

**Art. 61** Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

**Art. 62** Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presente.

Araucária, 28 de Maio de 2018.

Rui Guedes

Presidente APAF CEEBJA Araucária

RG 5.366.179-3

Regina Celia Bozza

Diretora CEEBJA Araucária

RG 3.195.017-1

Orestes Kawa

OAB/PR 53.623

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº LWn9P.aoPTd.op4GO, Controle: 7dpOe.4FPsf
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0049248
REGISTRO Nº 0000360
LIVRO A-024
Araucária-PR, 19 de junho de 2019.
Sabrina de Farias
Escrevente

Sabrina de Farias
Escrevente
Portaria: 03/2018

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 9

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS - APAF - CEEBJA - ARAUCÁRIA

2021

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO REGISTRO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 9

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS - APAF
## CEEBJA - ARAUCÁRIA

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

**Art. 1°.** A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF- CEEBJA – Araucária - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, com sede e foro no Distrito de Araucária, Município de Araucária, Estado do Paraná, sito Rua Major Sezino Pereira de Souza, nº 419 reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

**Art. 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3º.** A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.158/0001-03 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica Hilda Lukalski Seima.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 9

**Art. 4º.** A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA – Araucária - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** Os objetivos da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos da são:

**I –** promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

**II –** favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

**III –** proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

**IV -** representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 9
FL 09

**V -** promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

**VI –** gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

**VII -** colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

**VIII -** promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

## CAPÍTULO III

## DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** São obrigações da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos:

**I -** adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

**II -** gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

**III -** garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

**IV -** realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 9
Fl.

utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

**V -** manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

**VI –** incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**VII –** cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;

b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;

d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

e) elaborar Declaração do e-Social;

f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;

g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

**Art. 7º.** É vedada à APAF:

**I –** adquirir e locar imóveis;

**II –** executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

**III –** alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;

**IV –** conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 9

**V –** adquirir veículos;

**VI –** empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

**VII –** complementar vencimentos ou salários dos servidores;

**VIII –** contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

**§1º** - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

**§2º** - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

**Art. 8º.** São atribuições da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos:

**I –** desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

**II –** participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

**III –** observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 9

**IV –** participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

**V –** estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

**VI –** convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

**VII –** colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente à defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

**VIII –** administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

**IX –** administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

**X -** reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

**XI -** promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 9

**XII –** receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

**XIII -** registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

**XIV-** registrar em livro ata da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

**XV-** explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

**XVI** - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

**XVII –** eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

**XVIII –** enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APAF;

**XIX –** entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 9
FL. 09

**XX** - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

**XXI –** manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

**XXII –** decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

**XXIII –** colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

**XXIV –** acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

**XXV –** atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa à constituição da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF;

**XXVI –** acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

**XXVII –** celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Fls. 21
Rubr. 9

nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

**XXVIII –** celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**XXIX –** celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 9
Fl.

## CAPÍTULO IV

## DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9°.** O quadro social da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

**§ 1º** Serão associados efetivos:

**I -** Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

**II -** professores e demais funcionários da instituição de ensino;

**III -** pais ou responsáveis legais;

**IV -** estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

**§ 2º** Serão associados colaboradores:

**I.** ex-diretor da instituição de ensino;

**II.** pais ou responsáveis de ex-estudantes;

**III.** ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.

**IV.** ex-professores/servidores da escola;

**V.** membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

**§ 3º** Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

**§ 4º** Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

**§ 5º** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 9

**§ 6º** Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

**I.** serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;

**II.** serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;

**III.** serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;

**IV.** ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;

**V.** serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;

**VI.** serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;

**VII.** o Presidente será destituído do cargo da APAF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

**Art. 10.** São direitos dos associados:

**I.** conhecer este Estatuto;

**II.** propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

**III.** participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;

**IV.** votar e ser votado;

**V.** conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

**VI.** solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**VII.** apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO
Fls. 24
Mov. 9
ESTADO DO PARANÁ

**VIII.** verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;

**IX.** receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;

**X.** demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

**I.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;

**II.** participar das reuniões para as quais forem convocados;

**III.** desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;

**IV.** colaborar, dentro de suas possibilidade, na realização das atividades da Associação;

**V.** tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

**VI.** cuidar do patrimônio da instituição de ensino;

**VII.** quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

**Art. 12.** Fica proibido aos associados:

**I –** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;

**II –** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

**III –** transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

**IV –** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

**V –** divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.

**Art. 13.** O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 9

**I –** advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;

**II –** advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;

**III –** repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;

**IV –** afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;

**V –** nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

## CAPÍTULO V
## SEÇÃO I

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

**Art. 14.** São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária:

**I –** a Assembleia Geral;

**II –** a Diretoria;

**III –** o Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

**Art. 16**. A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 9

## SEÇÃO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

**Art. 18**. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de ⅕ dos associados efetivos ou ⅕ da totalidade dos associados.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:

**I** - fundar a Associação;

**II –** eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;

**III –** definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;

**IV –** decidir sobre a dissolução da Associação;

**V –** promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
FL 16 Fls. 27
Mov. 9

**VII –** destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Art. 22**. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

**I -** eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

**II -** discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

**III -** deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

**Art.23.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 de todos os associados.

**Art.24.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº 3360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 9

## SEÇÃO III

## DA DIRETORIA

**Art. 25 -** A Diretoria da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, do CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos será composta por:

**I –** Presidente – diretor da instituição de ensino;

**II –** Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;

**III –** 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;

**IV -** 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

**§1 –** O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

**§2 –** O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

**§3 -** Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

**§4 -** Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

**§5-** Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

**Art. 26**. Compete à Diretoria:

**I –** elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

**II -** gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente, para

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 9
FL. 18

acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

**III** - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

**IV** - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;

**V** - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

**VI** - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

**VII** - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

**VIII** - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

**IX** - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;

**X** - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.

**XI** - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;

**XII –** adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

**XIII –** elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

**XIV –** gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

**XV –** responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**XVI –** atualizar a documentação legal da APAF, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 30
Mod. 9

**XVII –** providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

**Art. 27.** As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

**Art. 28.** Ao Presidente cabe:

**I.** coordenar as ações da Diretoria;

**II.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**III.** representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;

**IV.** convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;

**V.** exercer todos os atos da administração;

**VI.** estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;

**VII.** assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

**VIII.** autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

**IX.** apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

**X.** assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

**XI.** movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, do CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;

**XII.** gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 31
Mov. 9

**XIII.** informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

**XIV.** exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.

**XV.** abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;

**XVI.** na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

**XVII.** fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

**XVIII.** submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;

**XIX.** submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

**XX.** gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

**XXI.** estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;

**XXII.** promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº:
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mod. 9

**§ 1ª** Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

**§ 2º** O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

**Art. 29.** Ao Vice-presidente cabe:

**I.** auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**II.** exercer as funções que lhe forem atribuídas;

**III.** substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;

**IV.** substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 30.** Ao 1° secretário cabe:

**I.** redigir e expedir documentação da Associação;

**II.** lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

**III.** organizar e manter arquivos e livros atualizados;

**IV.** organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;

**V.** atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

**VI.** redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

**VII.** exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.

**VIII.** arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 9

valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

**Art. 31.** Ao 2° secretário cabe:

**I.** auxiliar ao 1° secretário e representá-lo em seus impedimentos;

**II.** exercer as funções que lhe forem atribuídas;

**III.** exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;

**IV.** organizar relatórios semestrais e anual de atividades;

**V.** zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;

**VI.** encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;

**VII.** organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;

**VIII.** arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

**IX.** substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 32.** Ao 1° tesoureiro cabe:

**I –** assinar junto com o Presidente da APAF – CEEBJA - Araucária, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

**II -** promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

**III -** responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

**VI -** apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 9

**V** - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

**VI** - visar todos os documentos contábeis da Associação.

**VII** - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

**VIII** - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

**IX** - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

**X** - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

**XI** - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

**XII** - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

**XIII** - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

**Art. 33.** Ao 2° tesoureiro cabe:

I. auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;
II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

**Art. 34.** Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

**I –** deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

**II –** exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

**III –** valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 9

**IV –** favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;

**V –** utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;

**VI –** constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

**VII –** omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

**VIII –** praticar usura em todas as suas formas;

**IX –** não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

**X –** deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 35.** As medidas disciplinares aplicáveis são:

**I –** destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;

**II –** repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;

**III –** suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;

**IV –** destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

**V –** responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: SEED, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

**Parágrafo único**. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

## SEÇÃO VI

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
FLS. 36
Mod. 9

**Parágrafo único.** Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 37.** Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - ARAUCÁRIA será constituído em Ata, em cada nova composição dos integrantes, conforme eleição a cada quatro anos.

**Art. 38.** Ao Conselho Fiscal cabe:

**I.** -fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;

**II.** -examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;

**III.** -convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;

**IV.** -auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;

**V.** -propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;

**VI.** -comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

**VII.** -participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;

**VIII.** -opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

**IX.** -eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;

**X.** -reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

**XI.** -emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO
Fls. 37
Mov. 9
GOVERNO DO ESTADO

**Art. 39**. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

**Art. 40.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

## CAPÍTULO VI

## DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**Art. 41.** A contribuição social voluntária será:

**I –** sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

**II –** fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

**III –** recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

**IV** - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

**§ 1°** Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

**§ 2°** O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

**§ 3°** Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob n°. 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 9

Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA.

**§ 4°** No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

**§ 5°** A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

**§ 6°** O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

**§ 7°** A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

**§ 8°** O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA, o cabendo a defesa com recursos.

## CAPÍTULO VII

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 42.** Constituem recursos financeiros da Associação:

**I.** -recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;

**II.** -subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

**III.** -recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;

**IV.** -recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Fls. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 9

V. -juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

VI. -investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;

VII. -recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

**Art. 43.** Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

**Parágrafo único.** Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

**Art. 44.** Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA.

**Art. 45.** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 46.** A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 9
FL 29

**Art. 47.** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

## CAPÍTULO VIII

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 48**. O patrimônio da APAF é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

**I –** os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

**II –** a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

**III -** a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

**IV –** manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

**V –** entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

**Parágrafo único.** O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 9
FL. 38

## CAPÍTULO IX

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 49.** O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, ou seja, de 4 em 4 anos. Sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação é permitida uma única reeleição consecutiva;

**Art. 50.** O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

**§ 1º** No edital de convocação, para as eleições da APAF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

**§ 2º** A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

**§ 3º** Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

**§ 4º** Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 9

**§ 5º** Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

**§ 6º** A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

**§ 7º** Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

**§ 8º** É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

**I -** emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

**II -** encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

**III -** definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

**Art. 51.** A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

**Parágrafo único.** A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 52.** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

**§ 1º** Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

**§ 2º** Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 9

afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

**§ 3º** Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

**§ 4º** Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis pela efetivação da matrícula e frequência regular;

**§ 5º** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 53.** A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

**Art. 54.** Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

**Art. 55.** A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

**Art. 56.** O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

**I –** ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

**II –** ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

**III –** assinatura da Ata e Termo de Posse.

**Art. 57.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Art. 58.** No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000260

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 44
Mod: 9

## CAPÍTULO X

## DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

**Art.59.** A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

**§ 1º** A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

**§ 2º** O Presidente da APAF deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

**§ 3º** A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

**§ 4º** Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

**§ 5º** A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

**§ 6º** Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 9

## CAPÍTULO XI

## DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 60.** A dissolução da Associação ocorrerá:

**I.** por manifestação de no mínimo ⅔ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

**II.** por cessação da instituição de ensino;

**III.** por decisão judicial, transitada em julgado;

**IV.** por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

**Parágrafo único**. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

**a)** encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**b)** encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;

**c)** regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;

**d)** transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;

**e)** em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;

**f)** o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**g)** requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;

**h)** efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO
Fls. 46
Mov. 9
ESTADO DO ESTADO

**i)** encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APAF e baixa do CNPJ;

solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APAF.

## CAPÍTULO XII

## DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 61.** A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

**Art. 62.** A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 63.** A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

**Art. 64.** Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

**Art. 65.** O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

**Art. 66.** O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

**§1º** Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

**§2º** Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

**Art. 67.** Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

**Art.68.** O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 9

**Art.69.** A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, do CEEBJA – ARAUCÁRIA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 71.** No exercício de suas atribuições a APAF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

**Art. 72.** A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 73.** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

**Parágrafo único.** A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 74.** A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

**I –** Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

**II -** Ministério da Fazenda - Receita Federal;

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000036C

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 48
Mod. 9

**III –** Banco (os);

**IV** - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

**V** - Ministério do Trabalho;

**VI** - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 75.** Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

**Art. 76.** Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

**Art. 77.** Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omisso debatido.

Araucária, 13 de agosto de 2021

Rui Guedes
Presidente APAF CEEBJA Araucária
RG: 5.366.179-3

Mauro Nishimura
Diretor CEEBJA – ARAUCÁRIA
RG: 5254817-9

Mauro Nishimura
Diretor Geral
Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021

João Maria Sobrinho Maia
AOB:18189

João Maria Sobrinho Maia
OAB/PR 18.189

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Seima - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83 702-200 email: araucariartd@bol.com.br
Selo nº 0065MwtDzLQkML9W0kfon9LcJ
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº0052762
REGISTRO Nº 0000360
LIVRO A-027
Araucária-PR, 27 de setembro de 2021.
Emolumento: 65,10 (VRC 300,00); Funrejus: 9,04; ISS 3,26; Fundep 3,26; Selo 1,32.
Margarete Terumi Seima de Freitas - Oficial Designada
Margarete T. S. de Freitas
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48a
Mov. 9

Documento: **ESTATUTODAAPAF06122021141531.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08.

Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Araucária

Ata nº 04/2021

Ata de Posse

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, nas dependências do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Araucária, sito a Rua Major Sezino Pereira de Souza, número quatrocentos e dezenove, bairro Centro, na cidade de Araucária, estado do Paraná, reuniram-se os membros da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF do CEEBJA Araucária, para realizar a posse dos representantes da associação que ficou assim composta: Presidente: MAURO NISHIMURA RG: 52548179 e CPF: 02613853999, professor, residente na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 925, Bairro Vila Nova, na cidade de Araucária; Vice-presidente: ADRIANA FREITAS NASCIMENTO RG: 58748285 e CPF: 01921412950, professora, residente na Rua Eva Wolfki, 263 no Bairro Tindiquera na cidade de Araucária; Primeira Tesoureira: EDNA MARA MORAES BAPTISTA, RG: 85553828 CPF: 04406555905; estudante, residente na Avenida Archelau de Almeida Torres, 331 Bairro Costeira, na cidade de Araucária; Segunda Tesoureira: DEYVIANE DO ROCIO COSTA;RG: 93151844 e CPF: 08577162982, estudante residente na Rua Maracanã, 1120, Bairro Capela Velha, na cidade de Araucária; Primeira secretária: LEONILDA APARECIDA GOMES FAGUNDES RG: 73601460 e CPF: 03107532958, secretaria residente na Rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, 125 Bairro Costeira, na cidade de Araucária; Segunda secretaria: DANIELLE MARIA UTRABO, RG: 52496055 e CPF: 85071285991, professora, residente na Rua Santa Catarina, 250 na cidade de Araucária; Conselho Fiscal: RENATO ROCHA, RG 127890510 e CPF: 08765116984, estudante, residente na Rua Macieiras, 87, Bairro Capela Velha, na cidade de Araucária; GRACIELE SOARES DA SILVA, RG: 95459340 e CPF: 04879127990, estudante, residente na Rua Carlos Vicente Zapxon,1338 Bairro Costeira na cidade de Araucária e ELIANE DO CARMO CERCONDE RUSSO RG: 4052517-3 e CPF: 58157034949, professora, residente na Rua Adilha Saad,499, Bairro Porto das Laranjeiras na cidade de Araucária. Foi realizada a

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0044012

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

leitura do estatuto para ciência dos membros da atribuições que lhes competem; Ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola e assinatura da Ata e Termo de posse. Depois de empossados os novos membros a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a relatar, eu Leonilda Aparecida Gomes Fagundes, secretária, lavrei essa ata que será assinada por mim, pela direção do Estabelecimento de Ensino e demais presentes.

MAURO NISHIMURA, Dergiane Dos Reis Costa, Edna Maria Moraes Baptista, Leonilda Aparecida Gomes Fagundes, Daniele Moral Dias, Maria Russo, Renato Rocha, Ipacieli Soares da Silva.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Seima - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº FN65M6zqdIEXe35Wvpf7Ebsdj
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0052994
REGISTRO Nº 0044012
LIVRO B – 245
Araucária – PR, 12 de novembro de 2021.
Emolumento: 65,10 (VRC 300,00); Funrejus: 9,04; ISS 3,26; Fundep 3,26; Selo 1,32
Margarete Terumi Seima – Oficial Designada
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 03/2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

AFAPCES - Associação d. Funcionários Alunos e Professores do CES - Ata Ordinária

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco às 19:00 horas na sala da Direção do Centro de Estudos Supletivos, sito à Rua Júlio Szymanski nº 28 - Centro, no Município de Araucária - Paraná reuniram-se os alunos, funcionários e professores para a escolha das chapas que irão concorrer à Diretoria da AFAPCES (Associação dos Funcionários, Alunos e Professores do Centro de Estudos Supletivo Teve início a reunião com a palavra da Diretora deste Estabelecimento de Ensino, a Professora Noemi Maria Magalhães Gotfrid, a qual explicou detalhadamente o motivo e a necessidade em se criar uma Associação neste Estabelecimento cujo objetivo visa o melhor funcionamento e participação mais efetiva dos alunos. Promovendo também maior entrosamento entre funcionários alunos, professores e membros da comunidade através de atividades sócio-educativa - cultural - desportivas. Após os devidos esclarecimentos, os membros decidiram por unanimidade que, apenas uma chapa iria concorrer à eleição da AFAPCES que realizar-se-á no dia doze de setembro de hum mil novecentos e noventa e cinco. Ficando definida assim a chapa única Presidente - Adenir Vitor da Silva Carvalho 1º Vice - Residente - Professor Antonio Nei Martini; 2º Vice - Residente - José A. Gonçalves de Oliveira; Secretário - Professora - Luciane

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de [illegible] Lei nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, [illegible] nos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Regina Valentini; 1º Vice-Secretário - Luiz Robson de Oliveira; 2º Vice Secretário - José Ricardo Purkot; Tesoureiro - Professora - Rejane Maria Kulis; 1º Vice Tesoureiro - Anascir Bernardo da Silva; 2º Vice-Tesoureiro - Adi de Jesus Pedroso Tibúrcio. O Conselho Fiscal terá a participação efetiva da Professor Teresa Krupa, e da aluna Mary Aparecid R. Iskiyama e ainda do aluno Júlio César R. dos Santos; ficando como su plentes a professora Célia Regina Furma Splendrych e os alunos Carlos Alberto Sor tato e Eliete Aparecida Gottardi. Nada mais havendo a constar, eu, Professor Vera Lúcia secretária do CES, encerro a p sente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da AFAPCES. Araucár 05 de setembro de 1995. Vera Lúcia de za Pinto Adenir Vitor da Silva Carvalho

TABELIÃO VESPERTINO F. PIMPÃO FILHO
ARAUCÁRIA - PR FONE: 041 - 842-1133
TABELIONATO PIMPÃO
Reconheço a(s) firma(s) de Professora Vitor da Silva Carvalho
Araucária, 15 de 03 de 1996
Dou fé.
Em test.º da verdade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL
FONE: 842-1348
R. PRES. CARLOS CAVALCANTE, 168
ARAUCÁRIA - PARANÁ

Apres. às 10:00 horas
apont. sob nº 9101
no Livro de Protº A 05
às fls. 129 nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL

Registrado sob nº 2878
no Livro B 18 de Regº
de Títulos e Documentos
às fls. nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

AFAPCES - Associação dos Funcionários Alunos e Professores do CES - Araucária 12 de setembro de 1.995. - Ata Ordinária

Aos doze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco numa das salas do Centro de Estudos Supletivos, sito a Rua Júlio Szymanski nº 2 Centro no município de Araucária - Paraná está sendo realizada a Fundação da AFAPCES (Associação dos Funcionários Alunos e Professores do CES), deste Estabelecimento de Ensino com a primeira eleição da Diretoria, a qual ocorre com a única chapa pré - estabelecida e assim composta: Presidente - Ademir Vitor da Silva Carvalho; 1º Vice - Presidente Professor Antonio Nei Martini; 2º Vice - Presidente - José A. Gonçalves de Oliveira; Secretária Professora Luciane Regina Valentini; 1º Vice Secretário - Luiz Robson de Oliveira; 2º Vice - Secretário - João Ricardo Rurkot; Tesoureiro: Professora Rejane Maria Kubris; 1º Vice - Tesoureiro: Anasálio Bernardo da Silva; 2º Vice - Tesoureiro: Adimir de Jesus Pedroso Tibúrcio. O Conselho fiscal terá como membros efetivos: a Professora Tereza Krupa, a aluna Mary Aparecida Rosa Ishiyama e o aluno Júlio Cesar Ribeiro dos Santos; e atuarão como suplentes a Professora Célia Regina Furman Slendruch e os alunos Carlos Alberto Tortato e Eliete Aparecida Gottardo. A votação teve seu início às treze (13:00) horas, estando previsto o término para as vinte e uma (21:00) horas. Estamos a disposição para orientação e esclarec

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente conforme Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, Lei Federal nº 11.280-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

mentos de dúvidas, a Professora Vera Lú
cia de Souza Pinto e a Assistente Admi
trativo Maria Batista Santiago que ficarão
responsáveis por este livro atas, bem com
de sua inteira responsabilidade a instru
para o eleitor depositar corretamente o seu
to na única urna constante nesta eleiç
ficarão responsáveis pela fiscalização os fu
cionários, alunos e professores, deste Est
belecimento de Ensino. Ao votarem os
lunos, funcionários e professores, já serão co
nidados para a abertura da urna e resp
tiva contagem dos votos. Encerrando a
ção, os membros da chapa única, que se encon
ram presentes no Estabelecimento, agradeceram aos
tores reforçando o convite para a abertura da urn
Após o que verificou-se que 385 (trezentos e o
tenta e cinco) eleitores estiveram presentes assi
lando o seu "sim" a favor da chapa única
Nada mais havendo a constar, eu, professora
Lúcia secretária da Escola, lavrei a presente
ta que vai assinada por mim e p
Presidente da AFAPCES. Araucária doze de
tembro de 1.995. Vera Lúcia de Souza P

Adenir Vitor da Silva Carvalho

TABELIONATO PIMPÃO
TABELIÃO VESPERTINO F. PIMPÃO FILHO
ARAUCÁRIA - PR FONE: 641 - 642-1133
Reconheço a(s) firma(s) de Adenir Vitor da Silva Carvalho
Araucária, 15 de 03 de 1996
Dou fé.
Em testº ..... da verdade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL
FONE: 642-1348
R. PRES. CARLOS CAVALCANTE, 168
ARAUCÁRIA - PARANÁ

Apres. às 10:20 horas
apont. sob nº 9103
no Livro de Protº A 05
às fls. 109 nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Seima
OFICIAL

Registrado sob nº 8879
no Livro B-18 de Regº
de 9. e 10. Intermed.
às fls. nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Seima
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: APAF CEEBJA-ARAUCARIA**
**CNPJ: 01.106.158/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:14 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2022.
Código de controle da certidão: **D922.7370.2EAA.07A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **01.106.158/0001-03**<br>**MATRIZ** | | **21/03/1996** |

NOME EMPRESARIAL
**APAF CEEBJA-ARAUCARIA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **AFAPCEAD** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA** | **419** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **83.702-270** | **CENTRO** | **ARAUCARIA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(41) 3642-1872** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **28/08/1999** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **09:18:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

**ESTADO DO PARANÁ**
**SEED – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CEEBJA ARAUCÁRIA**
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419 – Centro – Araucária / PR – CEP 83702-270
Fone: (41) 3642-1511 E-mail: aucceebjaaraucaria@escola.pr.gov.br

Araucária, 06 de julho de 2022.

# DECLARAÇÂO

Declaro a quem possa interessar que Mauro Nishimura, portador do RG: 5254817-9 e CPF: 026138539-99, não recebe remuneração da APAF (Associação de Pais, Alunos e Funcionários) do CEEBJA – Araucária.

Mauro Nishimura
Presidente da APAF

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

**ESTADO DO PARANÁ**
**SEED – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CEEBJA ARAUCÁRIA**
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419 – Centro – Araucária / PR – CEP 83702-270
Fone: (41) 3642-1511 E-mail: aucceebjaaraucaria@escola.pr.gov.br

Araucária, 06 julho de 2022

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO NO ANO DE 2021

No CEEBJA Araucária foram desenvolvidas ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola, favorecendo a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar.

Proporcionamos aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil. Foram representados os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

Houve o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar.

Podemos destacar a colaboração com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público e a Promoção de atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da Escola.

Mauro Nishimura
Presidente da APAF

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.